

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 225 DE 21 DE JULHO DE 2023

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO CGE Nº 184 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, e o disposto no Processo n.º SEI 320001/000137/2023.

CONSIDERANDO:

- a complexidade e o volume de informações para análise da referida Tomada de Contas Especial; e

- a quantidade expressiva de órgãos estaduais envolvidos na Tomada de Contas Especial.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo estabelecido no Art. 5º da Resolução n.º 184, de 26 de janeiro de 2023, antes prorrogado pelas Resoluções CGE n.º 195, de 23 de março de 2023, n.º 197, de 20 de abril de 2023, e Resolução CGE n.º 222 de 20 de junho de 2023, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2023

DEMÉTRIO ABDENUUR FARAH NETO
Controlador Geral do Estado

Id: 2495784

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 21.07.2023

PROCESSO Nº SEI-320001/001014/2023 - WALLACE POLYDORO CARVALHO, Auditor do Estado, ID nº. 50149717, AUTORIZO a fruição de 3 (três) meses de licença prêmio referente ao período aquisitivo de 11/07/2018 a 09/07/2023, a contar de 09/08/2023 a 08/11/2023.

Id: 2495786

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 666 DE 10 DE JULHO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022 e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-04/161/003234/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis infrações disciplinares previstas no Decreto-Lei n.º 220/1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 2.479/1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85, de 13 de junho de 1996de 1996) e demais normas legais.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2496471

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 667DE 10 DE JULHO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto n.º 48.160, de 25 de julho de 2022, a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022 e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-04/161/002911/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar, informada no processo supracitado, em descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479 de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85 de 1996) e demais normas legais.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2496435

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 670 DE 17 DE JULHO DE 2023

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/004216/2021, INSTAURADO PELA PORTARIA CGE Nº 134, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

O CORREGEDOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI - 320001/004216/2021, designada pela Portaria CGE nº 134, de 06 de dezembro de 2021, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR SEI Nº 23 de 03 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2496355

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIACGE/CORREG Nº 671 DE 18 DE JULHO DE 2023

PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/000132/2022 ESTABELECIDO PELA PORTARIA CGE Nº 159, PUBLICADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022, TENDO A MESMA O SEU PRAZO PRORROGADO PELA PORTARIA CGE Nº 567 PUBLICADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/000132/2022, designada pela Portaria CGE nº 159, publicada em 10 de fevereiro de 2022, tendo a mesma o seu prazo prorrogado pela Portaria CGE n.º 567, publicada em 01 de fevereiro de 2023 e ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR Nº 25 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2496365

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 674 DE 18 DE JULHO DE 2023

PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/000114/2022, PORTARIA Nº 145, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO POR MEIO DA PORTARIA Nº 565, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022 e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000271/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/000114/2022, designada pela Portaria nº 145, de 10 de janeiro de 2022, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR Nº 24 de 10 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2496346

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR
DE 07/07/2023

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022 e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-320001/003197/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RAPHAEL CAPUTO MEISTERHOFER, Id. Funcional nº 51039184, Coordenador, DAS-8, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Comissões de Procedimentos Administrativos Disciplinares - COOPAD nas ausências ou eventuais impedimentos legais da servidora NATHALIA SOUZA DA SILVA ORNELLAS, Id. Funcional nº: 50958232, Coordenadora, DAS-7.

Id: 2496331

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR
DE 21/07/2023

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto n.º 46.873 de 13 de dezembro de 2019 e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022; Processo nº SEI-320001/001839/2023.

RESOLVE:

DESIGNAR EDUARDO SERGIO DA COSTA, Id. Funcional nº 19436955, Vogal, para, sem prejuízo de suas atividades na 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, responder eventualmente, também, pelo expediente na 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a partir de 01/07/2023, de acordo com demanda predefinida.

Id: 2496465

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 06/06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/039/418/2019 - O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada através da Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª COMISPI - SEI 51744117; COOPAD - SEI 54760224 e SUPRA - SEI 55289423), com fulcro no art. 52, § 2º e art. 74, § 1º, ambos do Decreto-lei nº 220/75 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo instaurado para apurar abandono de cargo cometido pelo servidor VICTOR HUGO DE OLIVEIRA ARAUJO, Identidade Funcional nº 43513700, Professor Docente I, Matrícula nº 09520370,Vínculo 1, eis que ficou comprovada a ausência de animus abandonandi.

Id: 2496496

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR
DE 10/07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/003/2484/2017 - O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, ACOLHE INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª COMISPI - SEI - 51654617; COOPAD - SEI - 55271606 e SUPRA - SEI - 55357553) e com base no art. 57, I do Decreto-lei nº 220/75 DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pelos servidores: ALEXANDRO CUNHA SILVA, Identidade Funcional nº 42644925, Professor Docente I, nível C, referência 4, matrícula 967462-3, vínculo 02 e VICTOR OLIVEIRA DO CARMO, Identidade Funcional nº 43341128, Professor Docente I, Nível D, referência 6, matrícula 945730-0, vínculo 01.

Id: 2496527

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR
DE 11/07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/006/2058/2016 - O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, ACOLHE INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª COMISPI - SEI 50104081; COOPAD - SEI 55085867 e SUPRA - SEI 55491170),com fulcro no art. 73, inciso XXXII e XXXIII, da Resolução CGE Nº 154 de 09/08/2022 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo, instaurado para apurar abandono de cargo cometido pelo servidor ALEXANDRE VITORINO RAMOS, cargo professor docente-I, vínculo 1, ID Funcional nº 3883016-7, matrícula nº 827183-5, na forma do na forma do art. 52, § 2º do Decreto-Lei nº 220/1975.

Id: 2496512

CORREGEDORIA-GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 25/07/2023
PÁGINA 23 - 1ª COLUNA

Processo nº SEI E-03/016/102230/2018

Onde Se Lê: E-03/016/4452/2017
Leia-Se: SEI E-03/016/102230/2018

Id: 2496401

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA GSI/SECC Nº 155
DE 17 DE JULHO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO, EM EXERCÍCIO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei n.º 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; com a Lei nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2023; com o Decreto nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023; o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta do Processo Administrativo SEI-390004/000302/2023;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Participação de servidores do Gabinete de Segurança Institucional do Governo no 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência a contar da publicação em DOERJ até 31/12/2023.

III - De/Concedente: 06000 - Gabinete de Segurança Institucional - GSI

UO: 06020 - Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional - SSMGSI

UG: 210600 - Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional - SSMGSI

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14010 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC